

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA UNIANDRAD

CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ

O Centro Universitário Campos de Andrade/UNIANDRAD adota as medidas necessárias para o funcionamento pleno do Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos - CEP.

CAPITULO I DA NATUREZA JURÍDICA

ART. 1º – O Comitê de Ética em pesquisas envolvendo seres humanos (CEP) é um órgão colegiado de natureza técnico-científico, consultivo, deliberativo, normativo e independente, constituído nos termos da Resolução n.º 466/12 do Conselho Nacional de Saúde, expedida em 12/12/2012, que aprova as diretrizes e normas para programas e ações de pesquisa que envolve Seres Humanos.

ART. 2º – O Comitê de Ética em pesquisas visa preservar a integridade os direito e deveres dos participantes de pesquisa e da comunidade científica, sob a ótica do indivíduo e das coletividades, seguindo princípios bioéticos como a autonomia, não maleficência, beneficência, justiça e equidade. Sempre considerando o respeito pela dignidade humana e mantendo o estabelecido pela Resolução n.º 466/12 do Conselho Nacional de Saúde, expedida em 12/12/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os trabalhos que envolvam pesquisa em seres humanos deverão ser analisados pelo CEP-UNIANDRAD, e encaminhados via professores e coordenadores de Cursos, e **não** é de competência deste comitê analisar pesquisas que envolvem animais, estas serão excluídas automaticamente do processo de avaliação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

ART. 3º - Ao CEP compete regulamentar, analisar e fiscalizar a realização de pesquisas envolvendo seres humanos no âmbito do complexo compreendido pela UNIANDRAD, seguindo as Propostas de Diretrizes Éticas Internacionais para Pesquisas Biomédicas envolvendo Seres Humanos, Conselho das Organizações Internacionais das Ciências Médicas – CIOMS/OMS, Genebra, 1982 e 1983).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do CEP, possui total independência de ação no exercício de suas funções no Comitê, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas.

ART. 4º - Compete ao Comitê de Ética em Pesquisa - CEP:

- a) Analisar projetos e protocolos de pesquisa (inclusive os multicêntricos, interdisciplinares e interdepartamentais) em seres humanos, em células e em tecidos biológicos;
- b) Emitir parecer consubstanciado por escrito, no prazo máximo de 40 dias, considerando 10 dias para checagem documental e 30 dias para liberar o parecer, acompanhando o roteiro fornecido pelo CEP, e compreendendo os seguintes tipos de pareceres segundo as categorias presentes na Norma Operacional CNS nº 001/2013 que são assim definidas:
 - **Aprovado**: quando o protocolo encontra-se totalmente adequado para exclusão.
 - **Com pendência**: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência realizada, o protocolo continua em “pendência”, enquanto esta não estiver completamente atendida.
 - **Não Aprovado**: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”.
 - **Arquivado**: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.
 - **Suspenso**: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.

•**Retirado:** quando o sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

- c) Expedir instruções com normas técnicas para orientar os pesquisadores com respeito a aspectos éticos;
- d) Garantir a manutenção dos aspectos éticos de pesquisa;
- e) Zelar pela obtenção do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) dos participantes de pesquisa ou grupos para sua participação na pesquisa;
- f) Acompanhar o desenvolvimento dos projetos pelos relatórios semestrais dos pesquisadores, nas situações exigidas pela legislação;
- g) Manter comunicação regular e permanente com o Comitê Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/MS), encaminhando para sua apresentação àqueles casos previstos no Capítulo VIII, item 4.c daquela resolução;
- h) Desempenhar papel consultivo e educativo fomentando a reflexão em torno da ética.
- i) Conscientizar os pesquisadores sobre a importância de atuar de acordo com este regimento e a norma legal pertinente;
- j) Manter as documentações em sigilo por cinco (05) anos;
- k) Assegurar sigilo dos pareceres;
- l) Registrar os projetos de pesquisas no CONEP/MS;
- m) Esclarecer dúvidas quanto às normas da legislação pertinente para o pesquisador e intermediar também junto ao CONEP/MS;
- n) Elaborar relatórios semestrais para serem entregues ao CONEP/MS e à direção geral da UNIANDRAD;
- o) Estimular que a indicação dos membros do CEP, seja oriunda de eleições entre os pares. Sendo que os mesmos deverão ser submetidos a uma votação em Assembléia, de acordo com este regimento;
- p) Eleger membros e avaliar a renovação da participação dos mesmos;
- q) Analisar projetos de pesquisas envolvendo seres humanos apresentados por pesquisadores de outras instituições, quando necessário;

- r) Intermediar e fornecer informações sobre o trâmite dos projetos de pesquisa entre o pesquisador e ao CONEP/MS;
- s) Outras atribuições quando solicitadas ou fatos relevantes que requeiram sua atuação.
- t) incentivar a participação e realizar programas de capacitação dos membros bem como da comunidade acadêmica, visando a promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos, conforme requer a Norma Operacional nº 001/13;
- u) ao receber denúncias ou perceber situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa, comunicar os fatos às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público;

ART. 5º - A revisão de toda e qualquer proposta de pesquisa envolvendo seres humanos não poderá ser dissociada da sua análise científica. Pesquisa que não se faça acompanhar pelo respectivo protocolo não deverá ser analisada pelo Comitê.

ART. 6º – No caso de projetos multicêntricos, multidepartamentais ou multidisciplinares, o encaminhamento deverá ser realizado em conjunto por todos os participantes.

CAPÍTULO III

DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CEP

ART. 7º - Atualmente o CEP-UNIANDRADE está localizado na Rua João Scuissiato, n.01, Santa Quitéria. Campus Cidade Universitária, sala 222, 2ºandar.

ART.8º - O contato com o CEP pode ser feito via telefone (41 3219-4174) ou email institucional (cep@uniandrade.edu.br).

ART. 9º - Para promover o intercâmbio de informações entre os pesquisadores, participante das pesquisas, interessados e o CEP, mantêm horários pré-definidos com equivalência de 20 horas semanais e aberto para atendimento ao público no intuito de abranger os turnos de funcionamento da IES e sua demandam, da seguinte forma:

Segunda, das 14h às 19h;

- Terça, das 9h às 13h
- Quarta, das 18h às 21h;
- Quinta, das 9h às 13h
- Sexta, das 18h às 21h;

ART. 10º - Em caso de greve cabe ao CEP:

- a) Comunicar à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve;
- b) Comunicar aos participantes de pesquisa e seus representantes o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a Conep, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve;
- c) Em relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, mestrado e doutorado, a instituição deverá adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional;
- d) Informar à Conep quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação.

ART. 11º - Em caso de recesso institucional cabe ao CEP:

- a) Informar, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, à comunidade de pesquisadores o período exato de duração do recesso;
- b) Informar aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a Conep, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso”.
- c) Informar antecipadamente à Conep sobre as datas do recesso.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E ESCOLHA DOS MEMBROS

ART. 12º - O CEP é constituído por no mínimo sete (07) membros titulares e no máximo de trinta (30) membros, incluindo profissionais da área de saúde, ciências sociais, exatas, humanas, e representantes da comunidade assistida pela Instituição.

PARÁGRAFO 1º - Entre os membros titulares deverá haver pelo menos um (01) profissional representante de cada área acadêmica da Uniandrade e um (01) ou dois (02) representantes dos usuários de Instituição, de acordo com a Resolução nº. 240/97 do CNS/MS.

PARÁGRAFO 2º - O CEP, de acordo com a Resolução n.º 466/12 do Conselho Nacional de Saúde, expedida em 12/12/2012, deverá ser constituído por pessoas de ambos os sexos, não sendo permitido que nenhuma categoria profissional tenha uma representação superior à metade dos seus membros.

PARÁGRAFO 3º - Pelo menos metade dos membros deverá possuir experiência em pesquisa e representar as diversas áreas de atuação multidisciplinar da Instituição.

ART. 13º - A nomeação dos membros do CEP será pelo ato da Reitoria do Centro Universitário, a partir de indicação das Diretorias, Coordenações e outros setores da UNIANDRAD que tenham relação com atividades de pesquisa.

PARÁGRAFO 1º - O mandato dos membros do CEP será de três (03) anos, sendo permitida a recondução como está previsto na Resolução CNS nº 370/2007.

PARÁGRAFO 2º – Não será permitida, a cada ano, a renovação de mais de um terço dos membros do CEP.

PARÁGRAFO 3º – A renovação dos membros do CEP será realizada após avaliação da relevância e atuação do membro, com votação dos participantes do comitê e aprovação por metade mais um dos membros presentes na Assembléia

ART. 14º - O CEP será presidido por um dos seus membros, eleito entre seus pares, na primeira reunião de trabalho.

ART. 15º - Poderá ainda constar de consultores *Ad hoc*, pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos específicos de suas áreas. Sendo este escolhido por votação secreta e direta dos presentes, com aprovação por 50% mais um dos membros presentes.

ART. 16º - Uma vez criado e aprovado o Regimento, os novos membros indicados deverão obter aprovação em reunião convocada especificamente para este fim, por voto direto e secreto de metade mais um dos membros presentes na Assembléia.

ART. 17º - Extingue-se o mandato dos membros:

- a) Pela renúncia expressa, por escrito;
- b) Pela ocorrência de três (03) faltas consecutivas ou alternadas;
- c) Caso não compareça às reuniões, salvo por motivo de doença, devidamente comprovada ou vacância dentro de trinta (30) dias imediatos à instalação dos trabalhos ou a sua convocação no caso de suplência.

SECÇÃO I

DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

ART. 18º - O membro poderá obter licença para tratamento médico ou por motivos particulares, e deverá emitir uma justificativa por escrito à Coordenação do CEP.

ART. 19º cabe ao CEP comunicar à Conep as situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhar as substituições efetuadas, justificando-as, conforme a Norma Operacional nº 001/13.

SECÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DA COORDENAÇÃO

ART. 20º - A coordenação do CEP-UNIANDRADE será constituída por:

- 01 Coordenador(a)
- 01 Vice-coordenador(a)
- 01 Secretário(a)

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada coordenadoria será escolhida entre e pelos membros do Comitê formado pelo voto direto e secreto na primeira reunião ordinária do triênio.

SECÇÃO III DO COORDENADOR

ART. 21º - O coordenador é o regulador dos trabalhos do CEP e o fiscal de sua ordem, de acordo com este Regimento.

ART. 22º - São atribuições do coordenador:

- a) Presidir as sessões da Assembléia mensalmente e assinar as respectivas atas;
- b) Abrir e encerrar as sessões, manter a ordem e fazer observar o Regimento;
- c) Dar posse aos membros, após a votação da Assembléia;
- d) Interromper o membro que se desviar da questão em debate, faltar à consideração aos poderes constituídos e aos presentes, retirar a palavra do mesmo;
- e) Submeter à discussão e a votação o projeto apresentado pelos relatores;

- f) Anunciar o resultado das votações;
- g) Não permitir a divulgação de expressões e conceitos vetados pelo CEP;
- h) Suspender a sessão quando não puder manter a ordem, ou quando as circunstâncias o exigirem;
- i) Assinar correspondências do CEP e os respectivos pareceres dos projetos analisados;
- j) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- k) Zelar pelo prestígio e dignidade de seus membros onde e quando for necessário;
- l) Realizar todas as atividades necessárias para o cumprimento das finalidades do CEP, de acordo com a legislação aplicável e este Regimento;
- m) Representar o Comitê em suas relações internas e externas;

SECÇÃO IV DO VICE- COORDENADOR

ART.23º - Sempre que o coordenador não se encontrar no recinto durante os trabalhos do CEP, o vice-coordenador assume e o substitue no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar, logo que se fizer presente.

SECÇÃO V DOS SECRETÁRIOS

ART. 24º - São atribuições dos secretários:

- a) Realizar a chamada dos membros para as reuniões e demais atividades;
- b) Proceder à leitura da pauta que constar do expediente;
- c) Redigir as atas das sessões, coletar as assinaturas dos membros nos documentos do CEP;
- d) Recolher, providenciar e guardar junto com o coordenador os projetos e pareceres;

- e) Enviar juntamente com o coordenador para o CONEP/MS, os documentos com periodicidade semestral;
- f) Distribuir aos membros os documentos necessários para cada reunião;
- g) Anotar as discussões e votações da Assembléia, neste caso poderá solicitar auxílio de alguns membros presentes;
- h) Fiscalizar a redação das atas e fazer a sua leitura;
- i) Auxiliar na redação de documentos do CEP.

ART. 25º - Os secretários poderão ser auxiliados pelos membros do CEP, estes escolhidos por votação na Assembleia.

SECÇÃO VI DOS MEMBROS

ART. 26º - Aos membros do CEP compete:

- a) Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes foram atribuídas pelo presidente;
- b) Comparecer às reuniões, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- c) Requerer votação de temas em regime de urgência;
- d) Verificar a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer do processo, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do processo;
- e) Desempenhar funções atribuídas pelo Coordenador ou Vice-coordenador;
- f) Apresentar proposições sobre as questões atinentes ao CEP.

PARÁGRAFO UNICO - O membro do Comitê deverá se declarar impedido de emitir pareceres ou participar do processo de tomada de decisão na análise de protocolo de pesquisa em que estiver diretamente ou indiretamente envolvido.

ART. 27º - Aos membros do CEP estão vetados ser remunerados no desempenho de sua tarefa, podendo receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, sendo imprescindível que sejam dispensados, nos horários de seu trabalho nos CEP de outras obrigações na instituição, dado o caráter de relevância pública da função;

PARÁGRAFO UNICO – É vedado tanto aos titulares quanto aos suplentes exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/Conep.

CAPÍTULO V DOS RELATORES

ART. 28º - Serão escolhidos para analisar o projeto de pesquisa apresentado ao CEP-UNIANDRADE, e elaborar o parecer consubstanciado os membros relatores eleitos, sempre que necessário por metade mais um dos membros presentes à Assembleia.

ART 29º - Quando for necessário o comitê poderá votar e criar subcomissões temporárias.

ART 30º - A duração da atividade do relator se extingue com a elaboração do parecer do respectivo projeto, ou seja, é temporária e deve ser de acordo com Resolução nº. 466/12 do CNS/MS

ART 31º - Sempre que se fizer necessário poderão ser convidados consultores *Ad Hoc*, para matérias de conteúdo específico que serão indicados por votação direta e secreta da metade mais um dos membros presentes na Assembleia.

PARÁGRAFO 1º - Fica a cargo do Coordenador do CEP o encaminhamento do projeto para revisão do consultor *Ad hoc* na modalidade duplo-cego para eliminação subjetiva e vieses da autoria e filiação do projeto.

PARÁGRAFO 2º - Os consultores *Ad hoc* deverão emitir um parecer fundamentado por escrito de acordo com os itens fornecidos pelo CEP, no prazo de sete (07) dias após a confirmação do aceite de relatoria.

PARÁGRAFO 3º - Cabe aos membros da plenária do CEP, o acolhimento ou não, do parecer do consultor *Ad hoc*.

SECÇÃO I DOS PRAZOS

ART.32º - Os relatores deverão emitir um parecer fundamentado por escrito de acordo com os itens do modelo fornecido pelo CEP-UNIANDRADE, no prazo de sete (07) dias a partir da data do recebimento para ser submetido à Assembleia. A aprovação deverá resultar da votação direta e secreta por metade mais um dos presentes.

ART. 33º - Em caso de parecer com pendências, às alterações e solicitações deverão ser atendidas dentro de sessenta (30) dias, pelos pesquisadores de acordo com a Resolução CNS 466/12; transcorrido este prazo, o protocolo de pesquisa permanecerá pendente (*sine die*).

SECÇÃO II DA URGÊNCIA E ADIAMENTO

ART. 34º - A inclusão de tema em caráter de urgência possibilita que determinado tema ou projeto possa ser apresentado na reunião, entretanto sem dispensar o número legal de presentes e de parecer escrito dos relatores escolhidos na forma regimental, e a discussão em torno dos mesmos não deverá exceder quinze (15) minutos;

ART. 35º - Poderá ser solicitado o adiamento da análise e/ou votação do projeto com antecedência de quarenta e oito horas (48h), sendo necessário propor prazo expressamente determinado, que não deverá exceder vinte (20) dias.

CAPÍTULO VI DAS ATAS

ART 36º - De cada sessão do CEP lavrar-se-á ata, que será lida em sessão e submetida ao voto dos presentes.

PARÁGRAFO 1º – Depois de aprovada, a ata será assinada pelo coordenador e um secretário, além dos membros presentes nas reuniões em que foram citados;

PARÁGRAFO 2º - Os documentos lidos na reunião serão mencionados na ata;

PARÁGRAFO 3º – Em qualquer ata, não será permitida a inclusão de nenhum documento ou parecer sem permissão da maioria dos membros da Assembleia e do Coordenador;

PARÁGRAFO 4º - As atas serão registradas em arquivo próprio e servirão para orientar futuras decisões do CEP.

CAPÍTULO VII DAS VOTAÇÕES E DAS MODIFICAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

ART. 37º - Nenhum parecer de projeto de pesquisa e/ou matéria poderá ser votado sem a presença do número legal de membros (sete titulares);

ART. 38º - O regimento interno só poderá ser modificado por meio de projetos de resolução, cabendo ao coordenador, vice-coordenador e secretários interporem parecer sobre qualquer decisão neste sentido.

ART. 39º - O projeto de alteração do Regimento Interno e o parecer depois de distribuídos pelos membros serão colocados em discussão, sendo permitidas alterações ou emendas após a discussão, que será submetida à votação na Assembleia, sendo aprovada por maioria absoluta, metade mais um dos membros presentes.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES DO CEP

ART. 40º - O CEP se reunirá ultima quinta-feira de cada mês, às 16h, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros, em sala disponível na data da reunião, sem a presença de outras pessoas que não façam parte deste.

ART. 41º As reuniões irão ocorrer na Rua João Scuissiato, n.01, Santa Quitéria. Campus Cidade Universitária, sala 222, 2ºandar.

ART. 42º - A reunião do CEP se instalará e deliberará com a presença de 50% mais um (maioria absoluta) de todos os seus membros, e será dirigida pelo seu Coordenador ou, nas suas ausências, pelo Vice-Coodenador.

ART. 43º - As reuniões ocorrerão da seguinte forma:

- a) Verificação da presença do Coordenador, e, na sua ausência, abertura dos trabalhos pelo vice-coordenador;
- b) Verificação de presença dos membros titulares e existência de "quórum";
- c) Votação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- d) Comunicações breves e franqueamento da palavra;
- e) Leitura e despacho do expediente;
- f) Solicitação de inclusão de itens na pauta do dia: votação e aprovação;
- g) Ordem do dia, incluindo leitura, discussão e votação dos pareceres;
- h) Organização da pauta da próxima reunião;
- i) Distribuição de projetos de pesquisa ou tarefas aos relatores;

- j) Análise de projetos via Plataforma Brasil e confecção dos pareceres via online.
- k) Encerramento da sessão.

ART. 44º - As reuniões são fechadas ao público

PARÁGRAFO ÚNICO: o conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no CEP é de ordem estritamente sigilosa e suas reuniões são sempre fechadas ao público. Os membros do CEP e todos os funcionários que têm acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, devem manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade, conforme define a Resolução CNS nº 466/12,.

CAPÍTULO IX DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL

ARTIGO 45 - A obrigação do pesquisador responsável é indelegável e indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caracteriza-se como pesquisador responsável em caráter de graduação o professor(a) orientador(a), de pós-graduação será o cursista ativo.

ARTIGO 46º - Ao pesquisador responsável cabe:

- a) Encaminhar ao CEP-UNIANDRADE o projeto de pesquisa e seus documentos comprobatórios em português, submetidos via Plataforma Brasil.
- b) Apresentar juntamente o protocolo, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da instituição proponente.
- c) Aguardando o pronunciamento de Aprovação pelo CEP-UNIANDRADE, antes de iniciar a pesquisa;
- d) Desenvolver o projeto conforme delineado;
- e) Elaborar e apresentar os resultados parciais e/ou finais no modelo de relatório do CEP-UNIANDRADE via Plataforma Brasil.

- f) Apresentar dados solicitados pelo CEP-UNIANDRADE, a qualquer momento;
- g) Manter em arquivo, sob sua guarda, por no mínimo 05 (cinco) anos, os dados da pesquisa, contendo fichas individuais e todos os demais documentos recomendados pelo CEP-UNIANDRADE.h) Responder às solicitações do comitê em até trinta (30) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pesquisador responsável tem o dever e deve se comprometer a utilizar a correta designação do participante de pesquisa, utilizando o termo “participante”, em todos os documentos e termos enviados.

ARTIGO 47º - Uma vez aprovado o projeto pelo CEP, o pesquisador passa a ser corresponsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 48º - A Assembleia do CEP é soberana para dirimir questões de ordem e relativas ao seu funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – As resoluções das questões de ordem serão registradas em arquivo próprio e servirão como informações para dirimir questões futuras.

ARTIGO 49º - O CEP manterá sob caráter confidencial as informações recebidas.

ARTIGO 50º - Todo e qualquer tema não contido neste documento serão discutidos e votados pelos membros do CEP em Assembleia, podendo este regimento ser alterado.

Curitiba, 22 de outubro de 2024



Profa. Dra. Alessandra Andréa da Silva Tetzlaff
Coordenadora do CEP-UNIANDRADE



Profa. Dr. Denecir de Almeida Dutra
Coordenador Adjunto do CEP-UNIANDRADE